



Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências
de Corrupção e Infrações Conexas

Ano de 2024



Índice

1.	Enquadramento	3
2.	Quadro geral de Prevenção do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas na CGD	4
3.	Política e Plano da Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas	6
4.	Conclusões.....	10



1. Enquadramento

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as instituições de crédito.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional refiram-se as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE, pelo *Wolfsberg Group* e pela *Transparency International*. Ao mesmo tempo, verifica-se a existência de normativos legais de diversas jurisdições, alguns dos quais com âmbito extraterritorial (e.g. *Bribery Act*, no Reino Unido ou o *Foreign Corrupt Practices Act*, nos EUA) o que reflete a necessidade de ser adotada uma perspetiva global na luta contra a corrupção.

A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas no Código Penal, existindo legislação específica, prevista no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

A Caixa Geral de Depósitos, (“CGD”), enquanto sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto o exercício da atividade bancária, encontra-se abrangida pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, o qual prevê, de acordo com o seu artigo 46.º, a **obrigatoriedade de elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências**, de factos de corrupção ativa ou passiva, de recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro¹.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado no que se refere à obrigação da CGD elaborar anualmente o referido relatório.

¹ Artigo 3.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.



2. Quadro geral de Prevenção do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas na CGD

A CGD, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, o Normativo Interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Como forma de reforçar estes instrumentos, a CGD tem implementado um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas no qual procede à identificação, por cada Órgão de Estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, bem como a indicação das medidas a adotar para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do mesmo e encontra-se publicado no sítio da *internet* da CGD (em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/Plano-Prevencao-Corruptcao-2022.pdf>), tendo sido divulgado internamente aos Colaboradores da Caixa.

No que respeita ao modelo de governo adotado pela CGD, importa mencionar que este tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

A CGD procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Importa ainda referir que a atividade da CGD está suportada em normas internas que preveem os procedimentos internos e refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Interno (“SNI”), acessível a todos os Colaboradores.

No SNI constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as políticas *supra* mencionadas e as normas relativas a (i) abertura e movimentação de contas; (ii) verificação de assinaturas; (iii) intervenção de empregados em operações de crédito; (iv) controlo de acessos à informação privilegiada de clientes emitentes; (v) contratação de



prestações de serviços; (vi) aprovação de despesas; (vii) gestão de colaboradores; (viii) conflito de interesses.

O artigo 34.º do Código de Conduta estabelece especificamente que a CGD rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

A CGD dispõe, ainda, de um sistema de comunicação interna de práticas irregulares (“SCIPI”), regulado em normativo interno próprio. O normativo interno que regula o referido sistema visa assegurar, entre outros, a existência de meios adequados para a comunicação e tratamento de práticas irregulares, salvaguardando a confidencialidade das informações e a identidade do denunciante, quando seja conhecida.

A CGD possui procedimentos transparentes relativos à aquisição de bens e serviços, orientados por princípios de economia e eficácia, pautando a sua conduta pela observância dos objetivos e dos princípios de legalidade e ética empresarial fixados, nomeadamente, no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado.

O Caixa – Serviços Partilhados, A.C.E. (“CSP”) está mandatado pela CGD para assegurar a aquisição de bens e serviços para o Banco. Os procedimentos adotados pelo CSP, em representação da CGD, estão agrupados em 4 fases: i) preparação e consulta ao mercado, ii) receção, avaliação e negociação das propostas, iii) seleção, aprovação da despesa e iv) adjudicação e contratação.

Por último, é de referir que as entidades do Grupo CGD são também supervisionadas pelas funções de controlo e transpõem as normas acima referidas com as devidas adaptações à realidade e legislação local.

Atualmente, todas as entidades do Grupo CGD que exercem atividades bancárias e/ou financeiras encontram-se munidas de políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas, e planos sobre este mesmo tema, adaptados às circunstâncias específicas de cada entidade.



3. Política e Plano da Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português (artigos 372.º e seguintes). De uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo².

O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD foi revisto em setembro de 2022, onde foram incluídas as novas obrigações resultantes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, nomeadamente a necessidade de revisão a cada 3 anos e a sua publicação no sítio da *internet* da instituição, estando prevista nova revisão e publicação em setembro de 2025.

Em janeiro de 2023, na sequência das alterações efetuadas ao Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD, foi realizada a revisão da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD. Esta Política estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A Política prevê a elaboração de um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD (“Plano”). Prevê ainda que, na sequência da elaboração do Plano, a CGD deve produzir, em abril de cada ano, um relatório designado por “Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD”, sobre a avaliação e execução do Plano relativamente ao ano anterior, assim como um relatório de avaliação intercalar das situações de risco elevado a realizar em outubro de cada ano. Estes relatórios são comunicados aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e remetidos aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, no prazo de 10 dias desde a sua elaboração. A Política contém também informação sobre a sua atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do Plano.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela CGD, a identificação dos riscos de corrupção, estabelecida neste Plano, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição de crédito.

² Fonte: sítio na Internet da Direção-Geral da Política de Justiça.



Conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e de acordo com o Plano, **cada Órgão de Estrutura procede à identificação dos riscos de corrupção que lhes estão associados**, e à indicação das **medidas** adotadas ou que estejam previstas implementar para mitigar a sua ocorrência. Todos os Órgãos de Estrutura da CGD, no âmbito da sua área de intervenção e numa lógica de melhoria contínua, são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do mesmo.

A revisão do Plano foi baseada na resposta a questionários por parte de todos os Órgãos de Governo e Órgãos de Estrutura da CGD, em que cada um avaliou, tendo em consideração o âmbito das suas atribuições, as áreas potencialmente mais expostas ao risco de corrupção. Esta avaliação foi efetuada em função da **conjugação entre a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto de um fenómeno de corrupção**.

Verificou-se em seguida quais os Órgãos de Estrutura cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas identificadas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão **risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade**.

Procedeu-se então à **classificação do risco de corrupção e de infrações conexas** associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD e são identificadas na Política.

As atividades que apresentam graus de risco elevado são alvo de atenção prioritária, estando previstos planos de ação para essas atividades, tendo como objetivo mitigar a probabilidade de ocorrência de um fenómeno de corrupção na atividade identificada. A boa implementação do plano de ação é avaliada no Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e no Relatório de Avaliação Intercalar das situações de risco elevado de corrupção.

Para além das medidas implementadas, foram identificadas medidas adicionais a implementar pelos Órgãos de Estrutura. As medidas identificadas foram objeto de avaliação do estado de implementação no Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas emitido em abril de 2024 por referência ao ano de 2023.

O mencionado Relatório foi enviado ao Banco de Portugal, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à Inspeção Geral de Finanças bem como ao MENAC e encontra-se publicado no sítio da *internet* da CGD (em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/Relatorio-Execucao-Plano-Prevencao-Corruptao-Infracoes-Conexas.pdf>) tendo ainda sido divulgado internamente aos Colaboradores da CGD.



Por força da Recomendação n.º 7/2024, emitida pelo MENAC, a CGD iniciou o reporte mensal junto da referida entidade quanto à (in)existência de falhas ou irregularidades ao cumprimento do normativo (leia-se, Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, Código de Conduta, programa de formação e canal de denúncias), identificando-as em caso afirmativo as medidas corretivas adotadas ou a adotar.

A referida obrigação, do envio da comunicação mensal pela CGD ao MENAC, surge no seguimento dos deveres de controlo e fiscalização do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, nomeadamente da qualidade, eficácia e atualização dos instrumentos de cumprimento normativo para prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Em 2024 a CGD continuou a sensibilizar os seus Colaboradores para os valores da CGD e para as regras de conduta em vigor no que respeita à prevenção da Corrupção, nomeadamente no Dia Internacional Contra a Corrupção instituído pela ONU a 9 de dezembro, foi publicado na intranet da CGD uma mensagem de reafirmação do compromisso da Caixa com a rejeição ativa de todas as formas de corrupção. Recordou-se igualmente todos os Colaboradores que não devem envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação ao fenómeno da corrupção.

Por último, em 2024, a CGD foi alvo de uma ação de monitorização, realizada pela Inspeção-Geral de Finanças, em matéria de cumprimento das normas e obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. Como resultado dessa ação, a CGD obteve uma classificação de “excelente”, cumprindo praticamente todos os parâmetros legais nesta matéria.

Assim, na CGD, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção do artigo 3.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, são devidamente acompanhadas pelos Órgãos de Estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas e tratadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável.

Em 2024 foram identificadas as seguintes situações:

- Um caso em que estiveram envolvidos quatro colaboradores da CGD e que se apuraram indícios fortes da prática dos crimes de Corrupção Passiva, Recebimento ou Oferta indevidos de vantagem, Peculato e Abuso de Poder. A Caixa procedeu ao reembolso do montante total em causa junto dos clientes lesados, acrescido de juros à taxa legal de 4%, comissões de transferência e respetivo imposto de selo. O caso foi denunciado pela CGD ao Ministério Público e encontra-se em fase de inquérito.



- Dois casos em que se apuraram indícios fortes da prática do Crime de Peculato e que envolveram dois colaboradores da CGD, tendo sido instaurados processos disciplinares com aplicação de medidas sancionatórias. Ambos os casos foram denunciados pela CGD ao Ministério Público e encontram-se em fase de inquérito.
- Dois casos em que se apuraram indícios fortes da prática do Crime de Peculato e que envolveram dois colaboradores da CGD, tendo sido solicitado por ambos a rescisão do contrato de trabalho com a Caixa. Os dois casos foram denunciados pela CGD ao Ministério Público e encontram-se em fase de inquérito.
- Um caso que envolveu um colaborador da CGD em que se apuraram indícios fortes da prática dos Crimes de Peculato e Abuso de Confiança, tendo sido solicitado pelo empregado a rescisão do contrato de trabalho com a Caixa. A Instituição procedeu ao reembolso do montante total em causa, acrescido de juros à taxa legal de 4% e procedeu à denuncia junto do Ministério Público.
- Dois casos que envolveram dois colaboradores da CGD em que se apuraram indícios fortes da prática do Crime de Acesso Ilegítimo e de violação do dever de segredo profissional, que deu origem à instauração de processos disciplinares com aplicação das medidas corretivas necessárias.
- Um caso que envolveu um colaborador da CGD e em que se apuraram indícios fortes da prática dos Crimes de Acesso Ilegítimo e de Violação de Segredo, tendo sido solicitado pelo empregado a rescisão do contrato de trabalho com a Caixa.
- Um caso que envolveu um colaborador da CGD e em que se apuraram indícios fortes da prática do Crime de Violação de Segredo e da Violação do Dever de Segredo Profissional, que deu origem à instauração de processo disciplinar com aplicação das medidas corretivas necessárias.
- Dois casos que envolveram dois colaboradores da CGD e em que se apuraram indícios fortes da prática da Violação do Dever de Segredo Profissional. Tais situações deram origem à instauração de processos disciplinares com aplicação das medidas corretivas necessárias.
- Um caso que envolveu um colaborador de uma empresa externa de prestação de serviços e em que se apuraram indícios fortes da prática da Violação do Dever de Segredo Profissional, tendo a CGD reforçado os procedimentos de controlo da atividade.



4. Conclusões

No que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas na CGD, podemos concluir que:

1. A CGD está dotada, de uma forma robusta, com **metodologias internas e normativos** orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Conduta, o Normativo Interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, bem como demais regulamentos internos relativos às atividades realizadas pela CGD;
2. Existem **instrumentos formativos** atualizados, que concorrem para o alinhamento dos Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da CGD com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes assentes nos princípios éticos que norteiam a sua atividade e que se encontram inscritos no Código de Conduta;
3. A CGD executou o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas atualmente em vigor e elaborou o Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD, sobre a avaliação e execução do Plano relativamente ao ano de 2023 e realizou, em outubro, uma avaliação intercalar das situações de risco elevado.
4. Todos os mecanismos *supra* descritos demonstram o compromisso da CGD a nível corporativo para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas;
5. No ano 2024 foram identificados um total de **13 casos** cujos factos indiciam a prática de crimes de corrupção e infrações conexas. A forma como estas situações foram despistadas e tratadas é reveladora do eficaz sistema de controlo interno existente no Banco.

Lisboa, 19 de março de 2025



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS